



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 001/2020/C/I, de 16/12/2020.

Relatores: Zuleica Maria de Lisboa Perez e Domenico Tremaroli

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 134/2020/C/I, de 21 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre Revisão dos Procedimentos para o controle de efluentes líquidos provenientes de fontes de poluição licenciáveis pela CETESB, localizadas em municípios pertencentes à Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, considerando o contido no Parecer nº 2020-1153-PJM, de 21/10/2020, do Departamento Jurídico e no Relatório à Diretoria nº 001/2020/C/I que acolhe, DECIDE:

Artigo 1º: Aprovar o **ANEXO ÚNICO** que integra esta Decisão de Diretoria, denominado “*Revisão dos Procedimentos para o controle de efluentes líquidos provenientes de fontes de poluição licenciáveis pela CETESB, localizadas em municípios pertencentes à Bacia Hidrográfica do Alto Tietê*”.

Artigo 2º: Os “Procedimentos” a que se refere o artigo 1º não se aplicam aos empreendimentos habitacionais implantados e aprovados de acordo com os “Procedimentos para a aprovação de empreendimentos habitacionais junto ao GRAPROHAB” aprovados pelo Relatório à Diretoria nº 002/99/C.

Artigo 3º: Para estabelecimentos localizados em Área de Proteção aos Mananciais - APM e em Área de Proteção e Recuperação de Mananciais – APRM, deve ser aplicado o disposto na Decisão de Diretoria nº 201/2004/C e na legislação específica.

Artigo 4º: Revogar a Decisão de Diretoria n.º 394/2014/C, de 23/12/2014.

Artigo 5º: Esta Decisão de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Divulgue-se a todas as Unidades da Companhia.

Diretoria Colegiada, em 21 de dezembro de 2020.

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

PATRÍCIA IGLECIAS
Diretora-Presidente

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

CLAYTON PAGANOTTO
Diretor de Gestão Corporativa

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

ZULEICA MARIA DE LISBOA PEREZ
Diretora de Controle e Licenciamento Ambiental

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

DOMENICO TREMAROLI
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 001/2020/C/I, de 16/12/2020.

Relatores: Zuleica Maria de Lisboa Perez e Domenico Tremaroli

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria nº 134/2020/C/I, de 21 de dezembro de 2020)

REVISÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE DE EFLUENTES LÍQUIDOS PROVENIENTES DE FONTES DE POLUIÇÃO LICENCIÁVEIS PELA CETESB, LOCALIZADAS EM MUNICÍPIOS PERTENCENTES À BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ.

1. INTRODUÇÃO

Este documento estabelece novos procedimentos relativos ao controle de efluentes líquidos provenientes de fontes de poluição licenciáveis pela CETESB, localizadas em municípios pertencentes à Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

No exercício de suas atribuições legais na Região Metropolitana de São Paulo, a CETESB exigia o atendimento aos padrões de emissão e de qualidade dos corpos d'água estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76 e suas alterações, e na Resolução CONAMA n.º 020/86.

A Resolução CONAMA nº 357/05, que substituiu a Resolução CONAMA nº 020/86 e foi alterada e complementada pela Resolução CONAMA nº 430/11 trouxe novos dispositivos legais, visando à melhoria da qualidade das águas superficiais. Nesse sentido, destaca-se o estabelecido nos §§ 2º e 3º, do artigo 38, da citada Resolução, transcritos a seguir:

“§ 2º Nas bacias hidrográficas em que a condição de qualidade dos corpos d'água esteja em desacordo com os usos preponderantes pretendidos, deverão ser estabelecidas metas obrigatórias, intermediárias e finais, de melhoria da qualidade da água para a efetivação dos respectivos enquadramentos, excetuados nos parâmetros que excedam aos limites, devido às condições naturais.”

“§ 3º As ações de gestão referentes ao uso dos recursos hídricos, tais como a outorga e a cobrança pelo uso da água, ou referentes à gestão ambiental, como o licenciamento, termos de ajustamento de conduta e o controle da poluição, deverão basear-se nas metas progressivas intermediárias e final, aprovadas pelo órgão competente para a respectiva bacia hidrográfica ou corpo hídrico específico”.

Com o desenvolvimento do Plano Diretor de Esgotos da Região Metropolitana de São Paulo (região esta que abrange a UGRHI 6), denominado Projeto Tietê e, conforme o disposto no § 2º, do artigo 19 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76 e suas alterações, a CETESB estabeleceu, no início da década de 1990, as condições transitórias de lançamento de efluentes líquidos em corpos d'água (atendimento ao artigo 19-A), quando o sistema público de esgotos estivesse em vias de estar disponível, levando em



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 001/2020/C/I, de 16/12/2020.

Relatores: Zuleica Maria de Lisboa Perez e Domenico Tremaroli

consideração os planos e cronogramas governamentais, conforme recomendação do Grupo Executivo do Projeto Tietê, excetuando-se as empresas que:

- Estavam localizadas em áreas de proteção aos mananciais; ou,
- Lançavam seus efluentes em corpos d'água não degradados, cuja avaliação da condição atual de qualidade indicasse atendimento aos padrões legais; ou,
- Estavam localizadas em áreas sem previsão de atendimento por sistema público de esgotos, constante do Estudo de Impacto Ambiental aprovado pelo CONSEMA, por meio da Deliberação nº 052/91.

O Projeto Tietê, sob responsabilidade da SABESP e iniciado em 1992, visa à melhoria da qualidade da água da bacia do Rio Tietê na RMSP.

O Governo do Estado, conforme Decreto Estadual nº 59.093, de 15 de abril de 2013, instituiu na Casa Civil os Planos de Despoluição dos Rios da Região Metropolitana de São Paulo e de Requalificação Urbana e Social das Marginais do Sistema Tietê-Pinheiros, cabendo ao Comitê Executivo propor diretrizes dos planos, consolidar e integrar projetos em andamento e propor novas linhas de atuação.

O tratamento dos esgotos sanitários da Região Metropolitana de São Paulo, inclusive nos municípios que não estão sob concessão da SABESP, depende integral ou parcialmente da implantação do Projeto Tietê.

Em face do exposto e considerando as metas estabelecidas para universalização dos serviços públicos de esgotamento sanitário no âmbito de atuação da SABESP, conforme planta anexa ao Ofício SABESP P-0538/2020, de 25 de novembro de 2020, esta Norma estabelece as condições transitórias de lançamento de efluentes líquidos em corpos d'água na RMSP (atendimento ao artigo 19-A).

Não serão aceitas condições transitórias de lançamento (artigo 19-A) para os empreendimentos:

- que lançam seus efluentes em corpos d'água não degradados; ou,
- para os quais não haja previsão de implantação de sistema de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Para os empreendimentos não abrangidos pelas condições transitórias, continuará sendo exigido o atendimento às condições e padrões de emissão e de qualidade previstos no Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 e suas alterações, na Resolução CONAMA nº 430/2011 e na Resolução CONAMA nº 357/05 e suas alterações.

Para estabelecimentos localizados em Área de Proteção aos Mananciais - APM e em Área de Proteção e Recuperação de Mananciais - APRM, deverá ser aplicado o disposto na Decisão de Diretoria nº 201/2004/C e na legislação específica.

Cabe ressaltar que estes procedimentos são também aplicáveis aos órgãos e entidades responsáveis pelos serviços públicos de coleta, transporte e tratamento de esgotos, assim como, aos empreendimentos sujeitos à análise pelo GRAPROHAB – Grupo de Análise e



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 001/2020/C/I, de 16/12/2020.

Relatores: Zuleica Maria de Lisboa Perez e Domenico Tremaroli

Aprovação de Projetos Habitacionais, exceto os empreendimentos já aprovados segundo o estabelecido no Relatório à Diretoria nº 002/99/C, de 02 de fevereiro de 1999.

3. ABRANGÊNCIA

Os procedimentos detalhados a seguir aplicam-se aos empreendimentos licenciáveis pela CETESB, incluídos, mas não limitados, os estabelecimentos industriais, empreendimentos habitacionais e os sistemas públicos de esgotos, entre outros, localizados na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

4. PROCEDIMENTOS

4.1. Órgãos ou entidades responsáveis pelos sistemas públicos de esgotos

Para os municípios da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê deverão ter continuidade as ações administrativas de controle sobre os órgãos ou entidades responsáveis pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos dos respectivos municípios e deverão ser atendidas as diretrizes descritas a seguir.

4.1.1. Condições e padrões ambientais de lançamento de efluentes

As Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) deverão atender ao artigo 18 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76 e suas alterações, e aos artigos 16 e 21 da Resolução CONAMA nº 430/11.

4.1.2. Sistema público de esgotamento sanitário dos municípios

Considerando que a maior parte dos municípios da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê dependem parcial ou integralmente do Projeto Tietê, a SABESP deverá atender às metas de universalização para implantação e operação do sistema público de esgotamento sanitário metropolitano, compreendendo o atendimento integral da população abrangida em sua área de atuação, com os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos, **não ultrapassando o ano de 2030**, conforme planta anexa ao Ofício SABESP nº P – 0538/2020, de 25 de novembro de 2020.

Os municípios não integrados ao sistema público de esgotamento sanitário metropolitano deverão atender às metas de universalização do sistema público de esgotamento sanitário estabelecidas na Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

4.1.3. Acompanhamento e fiscalização das ações de saneamento



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 001/2020/C/I, de 16/12/2020.

Relatores: Zuleica Maria de Lisboa Perez e Domenico Tremaroli

Para que seja possível à CETESB acompanhar e fiscalizar essas ações de saneamento, os órgãos ou entidades responsáveis pelo sistema público de esgotamento sanitário, deverão atender aos seguintes procedimentos:

- 4.1.3.1. **Até 30 de junho de 2021:** Apresentar à CETESB, relatório, em meio digital, contendo as ações relativas aos sistemas públicos de esgotamento sanitário em curso e planejadas até 31 de março de 2022, para coleta, transporte e tratamento e disposição final de esgotos do respectivo município, caso o relatório ainda não tenha sido apresentado, conforme estabelecido na Decisão de Diretoria nº 394/2014/C, de 23 de dezembro de 2014. O referido relatório deverá conter, pelo menos, as seguintes informações, **por bacia de drenagem de cada ETE:**
- A localização em mapa da(s) ETE(s) com as áreas atualmente contempladas por coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos e as respectivas populações atualmente atendidas;
 - A vazão média tratada (m³/s);
 - As principais obras e ações em curso até 31 de março de 2022.
- 4.1.3.2. **Até 31 de março de 2022:** Conforme forem definidas e aprovadas, até 31 de março de 2022, as metas de universalização dos serviços públicos de esgotamento sanitário, os órgãos ou entidades responsáveis pelo sistema público de esgotamento sanitário deverão protocolar na CETESB documento, em meio digital, que atualize o relatório do item anterior e inclua, pelos menos os itens abaixo, **por bacia de drenagem de cada ETE:**
- As metas de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos com o devido cronograma de implantação, conforme estabelecidas na Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
 - As estimativas da população atendida e das vazões tratadas ao cumprimento de cada meta;
 - A localização das principais fontes de efluentes não domésticos cadastradas pelos órgãos ou entidades responsáveis pelo sistema público de esgotamento sanitário.
- 4.1.3.3. Documentação e mapeamento
- Os mapas farão parte do processo administrativo específico de cada ETE e deverão ser apresentados conforme Termo de Referência a ser disponibilizado pela CETESB.
- 4.1.3.4. Relatórios anuais de acompanhamento com início em 2023

A SABESP e as demais concessionárias de esgoto da Bacia do Alto Tietê deverão encaminhar à CETESB, até 30 de março de cada ano, relatório de acompanhamento das obras e ações



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 001/2020/C/I, de 16/12/2020.

Relatores: Zuleica Maria de Lisboa Perez e Domenico Tremaroli

referentes ao ano anterior, em meio digital, contendo, **por bacia de drenagem de cada ETE**, pelo menos, as seguintes informações, que deverão ser referenciadas ao cronograma de implantação das metas de universalização:

- a) A evolução das obras e ações e a população atendida pelos serviços públicos de esgotamento sanitário;
- b) A vazão média mensal (em m³ /s) tratada, por bacia de drenagem, conforme definido no Termo de Referência a ser disponibilizado pela CETESB.
- c) A carga poluidora e a eficiência de remoção da carga poluidora orgânica de cada ETE, conforme definido no Termo de Referência a ser disponibilizado pela CETESB.

4.1.3.5. Caberá à CETESB, por meio das Agências Ambientais, comunicar os órgãos ou entidades responsáveis pelo sistema público de esgotamento sanitário os procedimentos desta Decisão de Diretoria.

4.2. Outros empreendimentos licenciáveis

4.2.1. Licenciamento Ambiental

4.2.1.1. Na solicitação de Licença Prévia ou Licença Prévia e de Instalação deverá ser exigida a apresentação da manifestação do órgão ou entidade responsável pelo sistema público de esgotamento sanitário, que deverá informar as condições atuais e/ou futuras de coleta, transporte, tratamento e disposição final de efluentes líquidos (de características domésticas e industriais). A manifestação do órgão ou entidade responsável pelo sistema público de esgotamento sanitário deverá contemplar as seguintes informações:

- a) Denominações da ETE que atenderá o empreendimento a ser licenciado;
- b) Informar se a ETE está implantada. Caso a ETE não esteja implantada, deverá ser informada em que fase de implantação encontra-se a estação e a data final de implantação, conforme os cronogramas definidos **nos itens 4.1.3.1 ou 4.1.3.2, desta Norma.**

4.2.1.2. Na solicitação de Renovação da Licença de Operação: deverá ser exigida a apresentação da manifestação do órgão ou entidade responsável pelo sistema público de esgotamento sanitário, conforme o item 4.2.1.1. desta Norma;

4.2.1.3. No caso das solicitações de licenciamento de empreendimentos protocoladas antes da data de publicação desta DD: emissão da respectiva Licença com a exigência de apresentar nova manifestação do órgão ou entidade responsável pelo sistema público de esgotamento sanitário na solicitação de Licença de Operação ou na próxima solicitação de Renovação da Licença de Operação.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 001/2020/C/I, de 16/12/2020.

Relatores: Zuleica Maria de Lisboa Perez e Domenico Tremaroli

Caso haja sistema público de esgotamento sanitário com disponibilidade de rede coletora, com transporte, tratamento e destinação final de esgotos, deverá ser exigida a ligação a esse sistema.

4.2.2. Situações alternativas que podem ser encontradas no licenciamento ambiental – lançamento em corpos de água receptores enquadrados na classe 4.

As situações abaixo são as alternativas que podem ser consideradas no licenciamento ambiental de empreendimentos que lançam efluentes em corpo receptor enquadrado na classe 4.

4.2.2.1. Caso o sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos que irá servir o empreendimento já esteja em operação e licenciado pela CETESB, os efluentes líquidos do empreendimento deverão atender ao disposto no artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76 e suas alterações.

4.2.2.2. Se o local estiver provido de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos, com previsão de ligação **ao sistema de esgotamento sanitário metropolitano até dezembro de 2030**, os efluentes líquidos do empreendimento a ser licenciado deverão atender ao artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76 e suas alterações, fixando-se o prazo de previsão de ligação a esse sistema na Licença de Operação a ser emitida.

4.2.2.3. Se o local não estiver provido de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos, porém, haja previsão de ligação ao sistema de esgotamento sanitário metropolitano até dezembro de 2030, os efluentes líquidos do empreendimento a ser licenciado deverão atender ao artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76 e suas alterações, fixando-se o prazo de previsão de ligação a esse sistema, na Licença de Operação a ser emitida.

4.2.2.4. Os empreendimentos não enquadrados nos itens 4.2.2.1, 4.2.2.2 e 4.2.2.3, desta Norma deverão efetuar o tratamento de seus efluentes líquidos de modo a atender:

- a) Às condições e padrões de emissão e de qualidade do corpo receptor dos despejos (artigos 11, 12 ou 13 e 18 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76 e suas alterações, e artigos 15, 16 ou 17 da Resolução CONAMA n.º 357/05 e artigos 16 e 21 da Resolução CONAMA nº 430/11). Não serão emitidas Licenças Prévia e de Instalação, caso não haja viabilidade técnica para atender aos padrões de emissão e de qualidade retro citados;
- b) Às normas legais definidas na **alínea “a”** e na Resolução SMA nº 3/2000, no caso de despejo isolado de efluentes líquidos de fonte poluidora em rede pública coletora,



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 001/2020/C/I, de 16/12/2020.

Relatores: Zuleica Maria de Lisboa Perez e Domenico Tremaroli

que lança os efluentes em corpo de água receptor das classes 2 e 3 ou, ainda, de lançamento direto dos efluentes em corpo de água receptor das classes 2 e 3.

4.2.2.5. Caso o lançamento de efluentes líquidos ocorra em corpo receptor enquadrado na classe 4, porém, com qualidade atual comparável ao das classes 2 ou 3, o lançamento somente será permitido se os efluentes tratados atenderem às condições e padrões de lançamento definidos no artigo 18 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76 e suas alterações e no artigo 16 ou, se pertinente, no artigo 21 da Resolução CONAMA n.º 430/2011 e, desde que seja comprovado, mediante estudo a ser apresentado pelo interessado, que não haverá alteração do enquadramento do corpo receptor.

4.2.3. Lançamento em corpos de água receptores classes 2 e 3

Caso o lançamento de efluentes líquidos ocorra em corpo receptor enquadrado nas classes 2 ou 3, segundo o Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.755/1977, porém, a condição atual de qualidade não atenda às condições e padrões de qualidade estabelecidos pela legislação estadual e federal, os efluentes líquidos de novos empreendimentos e de empreendimentos existentes que realizarem ampliações deverão apresentar padrões de lançamento iguais ou melhores que os padrões de qualidade do corpo receptor, para os parâmetros que estejam em desconformidade com o enquadramento do corpo d'água.

4.3. **Atendimento às diretrizes e metas legais**

Caso sejam definidas diretrizes nos planos de recursos hídricos ou metas progressivas intermediárias e final, legalmente aprovadas no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH para a respectiva bacia hidrográfica ou corpo hídrico específico, ou outras diretrizes legais, os procedimentos desta Norma deverão ser revistos e adaptados.

4.4. **Atendimento aos prazos e procedimentos**

Os órgãos e as entidades responsáveis pelos serviços públicos de esgotamento sanitário deverão atender aos procedimentos e prazos estabelecidos nesta Norma.

- a) Caso não haja atendimento, deverá ser encaminhada à CETESB, até o limite de vencimento dos prazos, justificativa fundamentada, para avaliação;
- b) No caso do não cumprimento do que estabelece a **alínea "a"** deste item, caso a justificativa não seja aceita pela CETESB, deverão ser aplicadas as sanções legais cabíveis.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 001/2020/C/I, de 16/12/2020.

Relatores: Zuleica Maria de Lisboa Perez e Domenico Tremaroli
